



ANEXO I CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS – PI**, com sede e foro na cidade de Eliseu Martins - PI, situada à Praça Governador Alberto Silva, 458 – Bairro centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, aqui representada por _____, (nacionalidade, estado civil, função), portador do CPF nº _____, e do R. G. nº _____- SSP/_____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____ – _____, CEP: _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão para prestação dos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

- 1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos abaixo indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:
- I. **ÁREA DE CONCESSÃO**: perímetro urbano do Município de ELISEU MARTINS - PI,
 - II. **BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**: bens utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados à CONCESSÃO e imprescindíveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE por ocasião da extinção do CONTRATO. O conceito engloba tanto os bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE e tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO, quanto os bens vinculados à CONCESSÃO que vierem a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO e, como tal, identificados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA.
 - III. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**: é a Comissão de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.
 - IV. **COMISSÃO TÉCNICA**: é a Comissão formada por técnicos do Município que realizarão apoio técnico para a promoção e execução da LICITAÇÃO.
 - V. **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE**: o Município de ELISEU MARTINS - PI
 - VI. **CONCESSÃO**: a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO.
 - VII. **CONCESSIONÁRIA**: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e seus Anexos.
 - VIII. **CONTRATO**: o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I a este EDITAL.
 - IX. **DATA BASE**: data da apresentação da PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO ordinária.
 - X. **DATA DE ASSUNÇÃO**: dia do início da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, a partir do qual a CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade e passa a operar o SISTEMA, conforme a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo PODER CONCEDENTE.
 - XI. **DOCUMENTAÇÃO**: documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA, dentre
 - XII. outros.



- XIII. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL.
- XIV. EDITAL: é o presente Edital de Concorrência e seus Anexos.
- XV. FASE PRÉ-OPERACIONAL: fase iniciada na data de assinatura do CONTRATO, com duração de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, encerrando-se na DATA DE ASSUNÇÃO, cujo objetivo é preservar a regular e contínua prestação dos SERVIÇOS durante a transição entre prestadores.
- XVI. FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – Compreende rubrica a ser gerida Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS - PI, com a finalidade de garantir investimentos em saneamento básico, preferencialmente na região rural do Município de ELISEU MARTINS - PI.
- XVII. INVESTIMENTO: É a estimativa dos investimentos e obras necessários para a Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água necessário, conforme definido no TERMO DEREFERÊNCIA.
- XVIII. LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do CONTRATO;
- XIX. LICITANTES: empresa, brasileira ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO.
- XX. LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.
- XXI. ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.
- XXII. PARTE (S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- XXIII. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento, exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que constitui o Anexo VIII deste Edital, estando presente os principais Produtos orientadores da LICITAÇÃO e CONTRATO.
- XXIV. PROPOSTA: denominação da PROPOSTA TÉCNICA.
- XXV. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III.
- XXVI. REAJUSTE: a correção periódica dos valores das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, para neutralizar os efeitos da inflação, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO.
- XXVII. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.
- XXVIII. REGULADOR: As funções de regulação e fiscalização serão exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme a Lei Municipal nº 763/2018 e serão exercidas por comissão de caráter provisório com a função de regulação e fiscalização, até organização administrativa definitiva do responsável pela regulamentação e fiscalização em âmbito municipal.
- XXIX. REGULAMENTO: conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, contido no Anexo VI.
- XXX. REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.
- XXXI. SERVIÇOS: conjunto dos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos
- XXXII. SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo sua gestão comercial;
- XXXIII. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
- XXXIV. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: os serviços de:
- XXXV. captação, adução e tratamento de água bruta;



- XXXVI. adução, reservação e distribuicoão de água tratada;
- XXXVII. coleta, transporte, tratamento e disposiçao final de esgotos sanitários; e (iv) tratamento edestinaçao final do lodo.
- XXXVIII. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalaçoes, equipamentos, veiculos, máquinas, aparelhos, edificaçoes e acessórios integrantes ou necessários à manutençao do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, bem como os necessários à gestao comercial dos SERVIÇOS;
- XXXIX. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto de bens, instalaçoes, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificaçoes e acessórios que compoem a infraestruturra para prestacao dos serviços públicos de abastecimento público de água no âmbito da presente CONCESSAO, abrangendo a captaçao, aducao e tratamento de água bruta, incluindo o tratamento e destinaçao final do lodo, bem como a aducao, reservação, distribuicoão e mediçao de água tratada;
- XL. SISTEMA EXISTENTE: é o SISTEMA existente na DATA DE ASSUNÇAO. Relaçao atual dosbens que compoem o SISTEMA EXISTENTE está registrado no ANEXO VIII com a formulaçao da Relaçao de Bens do SISTEMA EXISTENTE e do Termo de Transferência dos Bens.
- XLI. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO OU SPE: sociedade constituída pela LICITANTEVENCEDORA da LICITAÇAO com o objetivo exclusivo de prestacao dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSAO.
- XLII. TARIFA: valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestacao dos SERVIÇO PÚBLICO DEABASTECIMENTO DE ÁGUA, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;
- XLIII. TERMO DE REFERÊNCIA: o conjunto de elementos e dados para a prestacao dos SERVIÇOS, incluindo o diagnóstico básico do SISTEMA, as especificaçoes do serviço adequado, as metas da CONCESSAO, e as demais informaçoes necessárias e suficientes para caracterizar o objetoda CONCESSAO. O TERMO DE REFERÊNCIA compoe o Anexo VII do EDITAL.
- XLIV. TERMO DE TRANSFERÊNCIA: Documento do Anexo VII em que transfere os BENS DOS SISTESMA para a CONCESSIONÁRIA, após a formulaçao do levantamento dos bens.
- XLV. USUÁRIOS: a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA na ÁREA DE CONCESSAO.
- XLVI. VALOR DE OUTORGA: a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à PREFEITURA MUNICIPAL DE
- XLVII. ELISEU MARTINS – PI, conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1 A CONCESSAO e o CONTRATO são regidos pela Constituiçao da República Federativa do Brasil de 1988 e pelas seguintes leis e suas respectivas alteraçoes: Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 763/2018, e Decreto Municipal nº 07/2018 e, ainda, subsidiariamente, no que couber, pela legislaçao correlata e Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A CONCESSAO e o CONTRATO serão regidos também: pelas cláusulas e condiçoes deste CONTRATO e dos seus Anexos, pelas disposiçoes regulamentares do REGULADOR e do CONCEDENTE desde que compatíveis com a proteçao do ato jurídico perfeito e que não entrem em conflito com normas de hierarquia superior ou com o CONTRATO e seus Anexos e, ainda, havendo a necessidade de suprir eventuais lacunas, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposiçoes do direito privado.

Para a soluçao de eventuais conflitos entre normas igualmente aplicáveis ao CONTRATO, adotar-se-á a seguinte ordem de prevalência entre as fontes normativas, sem prejuízo do disposto na legislaçao em vigor:

CONTRATO; Anexos do CONTRATO; e EDITAL.

2.3. Havendo divergência entre os Anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4. No caso de divergências entre as regras previstas no presente CONTRATO e aquelas estabelecidas pelo REGULADOR, prevalecerão as regras deste CONTRATO.

2.5. Os esclarecimentos prestados pelo CONCEDENTE durante a LICITAÇAO serão vinculantes para as PARTES e quaisquer terceiros para efeito de interpretaçao do CONTRATO, exceto quanto aalteraçoes supervenientes ao CONTRATO realizadas mediante termo aditivo que impactem diretamente o significado do esclarecimento prestado.



CLÁUSULA 3 – ANEXOS

3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

- I. Estrutura Tarifária e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- II. PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
- III. TERMO DE REFERÊNCIA para a prestação dos SERVIÇOS;
- IV. TERMO DE TRANSFERÊNCIA e Relação dos Bens Existentes
- V. Regulamento dos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Decreto Municipal nº 08/2019 e Lei Municipal nº 341/2017;
- VI. Relação de Bens e Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE;
- VII. Documentos do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII. Matriz de Risco.

3.2 - O Anexo VII, referente ao Termo de Transferência dos Bens será firmado entre as PARTES e passará a integrar o CONTRATO na DATA DE ASSUNÇÃO.

CLÁUSULA 4 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao Poder Público, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO, as prerrogativas de, respeitando o equilíbrio econômico e financeiro:

4.2. Alterar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação deste às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro, e sem prejuízo do disposto em 4.2 e 4.3 abaixo;

4.3. Promover a extinção do CONTRATO;

4.4. Fiscalizar a execução do CONTRATO;

4.5. Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

4.6. As alterações de escopo ou da ÁREA DE CONCESSÃO dependerão de consenso entre as PARTES, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro.

4.7. O CONCEDENTE não poderá alterar unilateralmente quaisquer regras deste CONTRATO e de seus Anexos relacionadas à metodologia e ao procedimento de recomposição de equilíbrio econômico- financeiro, REAJUSTE, REVISÃO, alocação de riscos, ou ainda quaisquer outras matérias essenciais para a verificação da equação econômico-financeira deste CONTRATO.

4.8. As competências relativas à fiscalização e aplicação de sanções serão exercidas por meio do REGULADOR, cabendo ao PODER CONCEDENTE acompanhar a execução contratual e solicitar providências que entender cabíveis junto ao REGULADOR.

CLÁUSULA 5 – OBJETO

5.1. Disciplinar a relação entre as PARTES na prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, nos termos do ato justificativo e legislação aplicável, mediante a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, que é a Zona Urbana do Município, bem como dos respectivos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de acordo com as regras previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA 6 – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no presente CONTRATO, tendo como base o Termo de Referência e o Plano Municipal de Saneamento Básico.

6.2. O REGULAMENTO contido em Anexo a este CONTRATO especifica as normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS, inclusive quanto à relação entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

6.3. Os Indicadores de Desempenho têm como objetivo acompanhar a performance da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS ao longo da CONCESSÃO e são os definidos no TERMO DE REFERÊNCIA e serão utilizados pelo responsável pela regulação e fiscalização no momento no monitoramento do contrato.



6.4. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

6.5. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS, o CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação, desde que comprovada a prestação adequada do serviço e atendidos os requisitos legais.

7.2. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de concessão poderá ser prorrogado pelo limite do prazo da concessão.

7.3. As condições e procedimento para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses contida neste CONTRATO.

7.4. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, também, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 8 – VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor estimado do CONTRATO corresponde a **R\$: 35.661.634,60** (Trinta e Cinco Milhões, Seiscentos e Sessenta e um Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) referente ao total da receita estimada para o presente CONTRATO.

CLÁUSULA 9 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

9.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens componentes do SISTEMA EXISTENTE e, ainda, por todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, vinculados e imprescindíveis à execução adequada dos SERVIÇOS, assim identificados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, os quais serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE por ocasião da extinção do CONTRATO.

9.2. Os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA mediante expressa autorização do CONCEDENTE.

9.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados ou importe na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

9.4. Na fase de transição ou Pré-Operacional, uma Comissão do CONCEDENTE irá realizar juntamente com a CONCESSIONÁRIA, a formatação final da RELAÇÃO DE BENS, a ser repassado através do documento de TRANSFERÊNCIA.

9.5. Na DATA DE ASSUNÇÃO, as PARTES deverão assinar o Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO e existentes nessa data, os quais serão cedidos sem qualquer ônus pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

9.6. O CONCEDENTE deverá entregar à CONCESSIONÁRIA os bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE disponíveis, livres e desafetados, para que a CONCESSIONÁRIA inicie a prestação dos SERVIÇOS.

9.7. No caso de quaisquer ônus, encargos ou impedimentos resultantes de atos anteriores a DATA DE ASSUNÇÃO, serão de inteira responsabilidade do CONCEDENTE.

9.8. A desocupação de imóveis irregularmente invadidos componentes do SISTEMA EXISTENTE, bem como dos que vierem a ser desapropriados ou objeto de servidão administrativa em virtude da CONCESSÃO, são de inteira responsabilidade do



CONCEDENTE, assim como os custos daí advindos, inclusive no que toca à realocação de pessoas e/ou remoção de bens ou entulhos neles incorporados ou depositados.

9.9. Os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO deverão ser reformados, substituídos, conservados e, eventualmente, modernizados para o atingimento dos Indicadores de Desempenho, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, inclusive, considerando o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 10 – FINANCIAMENTOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e tipos de financiamento disponíveis no mercado, assumindo os riscos relacionados à liquidação de tais financiamentos.

10.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento contratados ou como contra-garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos às receitas decorrentes das TARIFAS, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ou decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e os bens porventura adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA em conexão com os SERVIÇOS, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, hipotecar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos.

10.3. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a venda de suas ações ou quotas para o ingresso de pessoas físicas ou jurídicas a fim de garantir o investimento do projeto de CONCESSÃO, independente da autorização do CONCEDENTE.

10.4. Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, sob a forma de cessão, usufruto ou penhor, expressamente abrangidos todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos (dividendos e juros sobre capital próprio) e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização de tal garantia.

10.5. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, suas quotas ou ações e parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

10.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

10.7. O CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA com os documentos, informações e prática de atos necessários à obtenção de recursos e/ou na prestação de garantias.

10.8. A responsabilidade de financiamento disposto nesta Cláusula pela CONCESSIONÁRIA, não impede do Poder Público ser beneficiado de transferências voluntárias do Estado, da União ou de Município impactando tais valores na análise do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA 11 - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços adequados, entendidos estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto nas normas vigentes e neste CONTRATO.

11.2. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

11.3. Para os fins previstos neste CONTRATO consideram-se:

- I. **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, e neste CONTRATO e em outras normas técnicas em vigor;



- II. CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;
 - III. EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento das Metas, pelo menor custo possível;
 - IV. SEGURANÇA: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA, da comunidade e do meio ambiente;
 - V. ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste CONTRATO;
 - VI. GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado as metas deste CONTRATO; CORTESIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para apresentação de reclamações;
 - VII. MODICIDADE: a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, remuneração da CONCESSIONÁRIA, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.
- 11.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
- I. – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
 - II. – negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida; III – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA, por parte do usuário;
 - III. – eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pelo REGULADOR;
 - IV. – inadimplemento do usuário considerando o interesse da coletividade.
- 11.5. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONCESSIONÁRIA, devendo o fato ser comunicado incontinentemente ao REGULADOR.
- 11.6. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.
- 11.7. A CONCESSIONÁRIA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

CLÁUSULA 12 – DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

12.1 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 13 – DAS TARIFAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

13.1. Em conformidade com o disposto no CONTRATO, particularmente no REGULAMENTO e no Anexo I – Estrutura Tarifária, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a medição do consumo de água e esgoto, bem como a emissão das faturas relativas aos SERVIÇOS.

Compete à CONCESSIONÁRIA a instalação de hidrômetros para medição do consumo de água proveniente dos pontos de captação.

13.2. A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar o valor de instalação e substituição dos hidrômetros por durante a vida útil do equipamento, bem como outros serviços complementares, a seu critério ou a pedido do cliente, a ser deduzido na fatura



mensal do usuário.

As TARIFAS e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com o Anexo I – Estrutura Tarifária do CONTRATO, que entram em vigor na DATA DE ASSUNÇÃO.

13.3. As TARIFAS e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão preservados pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07, e nas Leis e normativos Municipais aplicáveis, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 14 – FONTES DE RECEITA

14.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pela prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, a TARIFA conforme disposto no CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

14.3. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo I – Estrutura Tarifária deste CONTRATO e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para o fim de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarretem prejuízo à normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA 15 – SISTEMA DE COBRANÇA

15.1. As TARIFAS serão cobradas dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

A cobrança das TARIFAS aplicáveis aos SERVIÇOS de água e de esgoto sanitário dar-se-á com base nos Anexos I – Estrutura Tarifária deste CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido, particularmente os custos de investimento, operação e manutenção, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO.

15.2. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES eventualmente executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.

As contas de consumo dos USUÁRIOS devem veicular as informações exigidas pelas normas do REGULADOR.

15.3. A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS valores relacionados a outros serviços públicos prestados aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 16 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

16.2. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para efetivação da Matriz de Riscos, ou quando houver alteração do escopo do CONTRATO e seus Anexos, desde que se verifique para a CONCESSIONÁRIA a modificação dos custos ou das receitas, para mais ou para menos.

16.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o fluxo de caixa da CONCESSÃO, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente ou parcialmente alocado à CONCESSIONÁRIA.

16.4. Utilizar-se-á, para apuração do valor devido a título de reequilíbrio a manutenção da Taxa Interna de Retorno do Projeto apresentada no TERMO DE REFERÊNCIA.



16.5. A PARTE interessada deverá encaminhar ao REGULADOR, no âmbito de REVISÃO ordinária ou extraordinária, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.6. O referido requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da CONCESSIONÁRIA, observada a alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos.

16.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará preferencialmente mediante alteração das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, sem prejuízo da possibilidade de aplicar-se qualquer outro meio legal e juridicamente possível, de forma complementar ou alternativa, tais como:

- I. Alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO;
- II. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- III. Compensação financeira;
- IV. Alteração do prazo da CONCESSÃO;
- V. Combinação das alternativas referidas nos incisos “I” a “IV”;
- VI. Inserção de elemento oneroso ou obrigacional não estimado ou previsto nos estudos técnicos embasadores;
- VII. Inserção ou alteração de escalonamento de categorias tarifárias;
- VIII. Assunção de ônus de investimento por parte do CONCEDENTE;
- IX. Alternativas admitidas legalmente.

16.8. O REGULADOR terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

16.9. O prazo a que se refere o item 16.7 poderá ser suspenso uma única vez, caso o REGULADOR solicite, à PARTE interessada no reequilíbrio, a apresentação de informações adicionais, voltando a contagem dos dias restantes a fluir a partir do cumprimento dessa exigência.

16.10. Aprovado o requerimento apresentado pela PARTE interessada ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 16.6.1. O REGULADOR notificará formalmente a PARTE a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

16.11. Na hipótese O REGULADOR não concordar, total ou parcialmente, com o requerimento apresentado pela PARTE interessada no reequilíbrio, deverá notificar ambas a PARTE, fundamentadamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acerca das razões de sua inconformidade, cabendo em prazo igual, a CONCESSIONÁRIA apresentar as razões recursais, caso tenha interesse, sendo encaminhado ao chefe do Poder Público Municipal para decisão, em um prazo de 10 (dez) dias, fixando-se assim, se for o caso, os novos valores de TARIFAS e de preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem praticados e/ou a forma alternativa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16.12. Caso qualquer a PARTE permaneça inconformada com a decisão final do REGULADOR, poderá se valer da Mediação Técnica, para discutir a divergência, sendo a CONCESSIONÁRIA autorizada a implementar desde logo os novos valores de TARIFAS e preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES aprovados pelo REGULADOR.

16.13. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação a que se refere o item 16.9 ou 16.10, sem prejuízo do disposto no item 16.11, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual será anexado a versão atualizada do plano de negócio, com a interveniência-anuência do REGULADOR, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

16.14. Em qualquer caso, havendo alteração nos valores das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da sua entrada em vigor.

CLÁUSULA 17 – REAJUSTE

17.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, considerando-se a DATA BASE DA PROPOSTA para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE.



17.2. O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com IPCA (índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

17.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deve apresentar ao CONCEDENTE com antecedência de até 30 (trinta) dias da data da emissão das faturas para os USUÁRIOS.

17.4. O REAJUSTE será enviado ao PODER CONCEDENTE que por ser uma recomposição inflacionária pelo presente já autoriza a homologação, salvo se por meio do REGULADOR, apresentar justificativa técnica de que o valor de reajuste apresentado não condiz com o disposto no item 17.2. ficando obrigada a CONCESSIONÁRIA reajustar no teto ao disposto no item 17.2.

17.5. Valores cobrados a maior ou a menor devem ser compensados nas 6 (seis) faturas subsequentes, sempre com 30 (trinta) dias de antecedência da data de emissão das respectivas faturas.

17.6. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data emissão aos usuários das respectivas faturas.

CLÁUSULA 18 - REVISÃO PERIÓDICA E REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

18.1. A revisão periódica dos valores das TARIFAS dar-se-á, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos da data da assinatura do CONTRATO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, momento em que se farão ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos, nas metas previstas, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas propostas apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos tecnológicos ou de produtividade na exploração dos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, nos termos do Art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/10.

18.2. A CONCESSIONÁRIA, quando da revisão periódica, prevista no item 18.1, deverá encaminhar ao REGULADOR, em até 90 (noventa) dias da data prevista para sua aplicação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de "Relatório Técnico", que demonstre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

18.3. O REGULADOR terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento de revisão periódica referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

18.4. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso o REGULADOR solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

18.5. Ao aprovar o valor da revisão periódica proposto pela CONCESSIONÁRIA, o REGULADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

18.6. Na hipótese de o REGULADOR não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO dos valores que compõem as TARIFAS, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para contrarrazões da CONCESSIONÁRIA.

18.7 Após este prazo o REGULADOR poderá rever sua decisão ou manter em parecer fundamentado, cabendo ao CONCEDENTE a definição final, fixando o valor a ser praticado.

18.8. Definida a revisão periódica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO de CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

18.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

18.10. Os valores das TARIFAS serão, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, e a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;



- excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no Termo de Referência - do EDITAL;
- sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;
- para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite de 2% do número de economias totais do sistema;
- nos demais casos previstos na legislação; e
- nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

18.11. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no Item 18.10 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao REGULADOR, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

18.12. O REGULADOR competente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

18.13. O prazo a que se refere o item 18.12 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso o REGULADOR competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

18.14. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista nesta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

18.15. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

18.16. Na hipótese do REGULADOR não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido nesta cláusula, acerca das razões de seu inconformismo, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para contrarrazões da CONCESSIONÁRIA.

18.17. Após este prazo o REGULADOR poderá rever sua decisão ou manter em parecer fundamentado, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a definição final, fixando o valor a ser praticado.

18.18. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado ou demais medidas resultantes da revisão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.



CLÁUSULA 19 – NOVOS INVESTIMENTOS

19.1. Será permitida a alteração do CONTRATO, por acordo entre as PARTES, para o acréscimo de novos investimentos não previstos originariamente nas Propostas, desde que atendido o interesse público e observados os princípios da economicidade e eficiência.

19.2. Havendo interesse do CONCEDENTE em que a CONCESSIONÁRIA faça investimentos não previstos originariamente na PROPOSTA, o CONCEDENTE solicitará a CONCESSIONÁRIA a elaboração de estudos para a implantação do novo investimento, abrangendo, necessariamente, planilha orçamentária e memorial descritivo (incluindo as características técnicas e o prazo de execução), constituindo item integrante de PLANO DE NEGÓCIO, específico para o respectivo investimento, com base no conceito de “Fluxo de Caixa”. Se, independentemente de provocação pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA vier a verificar a necessidade do novo investimento não previsto originariamente, esta deverá comunicar o CONCEDENTE, subsidiando-o com uma análise preliminar sobre a conveniência de executar o investimento, incluindo planilha orçamentária e memorial descritivo, caso em que o CONCEDENTE poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a realizar os estudos, nos termos do item 19.2 acima.

19.3. Os estudos a que se refere o item 19.2 deverão ser encaminhados ao CONCEDENTE e ao REGULADOR no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua solicitação ou autorização oficial, para fins de análise técnica e econômico-financeira.

19.4. O REGULADOR e o CONCEDENTE deverão analisar os referidos estudos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.

19.5. Havendo interesse em prosseguir com a execução dos investimentos não previstos originariamente no PLANO DE NEGÓCIO, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, contando de PLANO DE NEGÓCIO complementar, para contemplar esse novo investimento e procedendo às medidas de reequilíbrio econômico-financeiro que se fizerem necessárias.

19.6. Caso necessário, o REGULADOR e o CONCEDENTE poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA, de forma objetiva e motivada, informações adicionais e/ou alterações nos estudos técnicos e econômico-financeiros, devendo fazê-lo no prazo previsto no item 19.4.1, cabendo à CONCESSIONÁRIA providenciar o que lhe for solicitado em prazo razoável.

19.7. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA será obrigada a executar investimentos não previstos originariamente no PLANO DE NEGÓCIO se não houver acordo sobre o impacto do novo investimento no PLANO DE NEGÓCIO e as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

19.8. No caso de rejeição por parte da CONCESSIONÁRIA conforme previsto em 19.7, poderá O CONCEDENTE, a execução dos investimentos sobre outra forma, sem prejuízo ao CONTRATO.

CLÁUSULA 20 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

20.1. Todos os USUÁRIOS situados nas áreas atendidas pela CONCESSIONÁRIA tem o direito de acesso às redes públicas de fornecimento de água potável, nos termos e prazos definidos no presente CONTRATO.

20.2. A pedido do titular do imóvel ou seu representante, e às suas expensas, os ramais prediais de água serão implantados pela CONCESSIONÁRIA, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora e satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares.

20.3. Transcorridos 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, sem que tenha sido implementada, pelo notificado, a conexão física da edificação a que se refere o item 20.2 anterior, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis, será cobrada fatura de acordo com cada categoria, conforme disposto na Estrutura Tarifária deste CONTRATO.

20.4. Constituem direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste CONTRATO e no REGULAMENTO:

- Receber os SERVIÇOS em condições adequadas, de acordo com o previsto neste CONTRATO e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

- Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;



- Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- Comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- Utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado os SERVIÇOS;
- Quando for constatada a inviabilidade técnica do USUÁRIO de se conectar ao sistema, após verificação feita pela CONCESSIONÁRIA, e desde que admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, o USUÁRIO estará autorizado a manter sistema próprio de abastecimento de água que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis, sendo plenamente responsável pelo referido sistema;
- Manter-se adimplente no pagamento da TARIFA cobrada pelo fornecimento de água e pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO, sob pena de interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO;
- Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- Permitir a instalação de hidrômetro pela CONCESSIONÁRIA;
- Fornecer todas as informações pessoais e técnicas necessárias para a formação de cadastro e/ou recadastro do sistema comercial, fornecendo acesso à CONCESSIONÁRIA para a captação dos dados e informações, sendo vedado a obstacularização injustificada por parte do usuário;
- Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados, pelo prazo de até 1 (um) ano;
- Conceder acesso aos hidrômetros, e/ou outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.
- A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação, deste CONTRATO e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA 21 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

21.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:

- Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio do REGULADOR, as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectar ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível, bem como ao fornecimento das informações necessárias para a construção e ou atualização do cadastro técnico comercial;
- Intervir na CONCESSÃO e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação do REGULADOR, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- Alterar unilateralmente o CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, nos termos nele previstos;
- Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO, observados os princípios do devido processo legal e ampla defesa;
- Emitir declaração de utilidade pública, inclusive em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis



para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, arcando com os respectivos custos, pois os bens são do CONCEDENTE;

- Obter e disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todas as autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, bem como todas as declarações de utilidade pública relativas a desapropriações e/ou servidões administrativas necessárias à implantação de rede e/ou execução de outras obras abrangidas pelo CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
- Responsabilizar-se pela realocação de pessoas e/ou bens, bem como de entulhos e outros resíduos, com o objetivo de disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o SISTEMA EXISTENTE em plenas condições de acessibilidade para a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como arcar com os custos daí advindos;
- Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público, de quaisquer de suas esferas;
- Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- Colaborar com a CONCESSIONÁRIA nos procedimentos para obtenção dos financiamentos e/ou das garantias;
- Entregar todos os bens relacionados ao sistema desafetados ou sem qualquer obstáculo administrativo ou judicial para pelo uso e funções da CONCESSIONÁRIA, sob pena de impactar no reequilíbrio econômico financeiro, prestação dos serviços, redefinições de prazos e metas;
- Entregar os dados e informações técnicas e operacionais necessárias para a operação e manutenção do sistema, incluindo o cadastro dos usuários;
- Realizar conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA campanhas de educação ambiental e sanitária, colocando sua equipe e estrutura a disposição de tais atividades.
- Obter as Licenças Ambientais Prévia (LAP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.
- O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data, pelos quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.
- Constitui-se direito do CONCEDENTE exigir da CONCESSIONÁRIA, por intermédio do REGULADOR, o cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO e no REGULAMENTO, bem como aqueles previstos na legislação pertinente.
- O CONCEDENTE tem o direito de acompanhar o andamento do presente CONTRATO, podendo solicitar à CONCESSIONÁRIA, por intermédio do REGULADOR, quaisquer informações a respeito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 22 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO REGULADOR

22.1. Na qualidade de órgão fiscalizador e regulador da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, incumbe Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

22.2. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento observará as normas publicadas pela ANA que editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

22.3. Ficará responsável por:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e no plano municipal;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o



compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

CLÁUSULA 23 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO.

- Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

23.2. Prestar os SERVIÇOS de modo adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais disposições técnicas aplicáveis, respeitados os padrões de qualidade definidos na Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares que a complementarem ou sucederem;

23.3. Executar reparos e obras que tenham por objetivo garantir a adequada prestação e universalização dos SERVIÇOS; Realizar os investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS após a disponibilização, pelo CONCEDENTE, das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas dentro e fora do seu território;

23.4. Garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

23.5. Fornecer ao REGULADOR, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros; Informar os USUÁRIOS e ao REGULADOR a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo REGULADOR sendo, que, para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- Divulgar com antecedência mínima de 24 horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água;

- Em situação de emergência, divulgar a interrupção do fornecimento de água imediatamente, através dos meios de comunicação disponíveis, respeitando-se a disponibilidade dos meios de comunicação, depois de identificada a área de abrangência da emergência; e

- No caso de interrupção do serviço com duração superior a dezoito horas, prover fornecimento de emergência aos USUÁRIOS que prestem serviços essenciais a população, a saber, hospitais e escolas;

- No caso de inadimplência no pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, notificar o USUÁRIO desta situação, informando-lhe que, caso não seja regularizado o pagamento, os SERVIÇOS poderão ser suspensos 30 (trinta) dias após a referida notificação;

- Acatar as recomendações de agentes de fiscalização do REGULADOR;

- Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

- Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;

- Manter à disposição do REGULADOR os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

- Permitir ao REGULADOR o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

- Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante contratação dos respectivos seguros;

- Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

- Manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados pela própria CONCESSIONÁRIA nos corpos d'água;

- Sempre que for possível e/ou necessário, informar os USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

- Comunicar ao REGULADOR e/ou ao CONCEDENTE, e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão



que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

- Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- Efetuar a medição do consumo de água e, com base no consumo apurado, emitir asfaturas, discriminando o valor referente ao pagamento devido pelo consumo de água e de esgoto.
- Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- Recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- Em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas, efetuar a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos;
- Em caso de não fornecimento injustificado, após notificação ao usuários, dos dados necessários para a formulação ou atualização cadastral, fazer a suspensão do fornecimento de água, por até 48 (quarenta e oito) horas;
- Ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
- Efetuar a cobrança de multa, juros e atualização monetária dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas, de acordo com o abaixo estabelecido:

- Multa de 2% (dois por cento);
- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- Correção monetária com base na variação do IPCA/IBGE;
- Ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos previstos em seu PLANO DE NEGÓCIO;
- Apresentar suas demonstrações financeiras, quando requisitado pelo REGULADOR;
- Recolher a taxa de regulação a ser destinada ao REGULADOR; e
- Pagar a outorga ao CONCEDENTE
- Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, exceto as licenças ambientais prévias (LAP), a cargo do CONCEDENTE, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

- A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, num prazo máximo de até 3 (três) dias após a conclusão dos serviços.

23.6. Os locais acima referidos, uma vez abertos ao trânsito de veículos e pedestres, devem estar em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

23.7. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS.

CLÁUSULA 24 – FASE PRÉ-OPERACIONAL E ASSUNÇÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PELA CONCESSIONÁRIA

24.1. Na data de assinatura do CONTRATO terá início a FASE PRÉ-OPERACIONAL, em que o CONCEDENTE assegurará que a CONCESSIONÁRIA possa acompanhar a prestação dos serviços e que receberá dados e informações dos atuais prestadores de serviços, conforme abaixo previsto.

24.2. A FASE PRÉ-OPERACIONAL se estenderá por um período de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA.

24.3. Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, caberá ao CONCEDENTE assegurar que:

- A CONCESSIONÁRIA realize a prestação e a gestão dos SERVIÇOS conjuntamente com a atual prestadora de serviços;
- A atual prestadora tenha a responsabilidade exclusiva por todo e qualquer custo decorrente da prestação dos SERVIÇOS;



- A atual prestadora tenha a responsabilidade exclusiva pela medição do consumo de água e esgoto, a emissão das contas e o recebimento da receita decorrente;
- A atual prestadora tenha a responsabilidade exclusiva pelas compras, entradas e saídas de materiais, sejam físicas ou contábeis, relativos aos serviços objeto deste contrato;
- A atual prestadora mantenha o quadro de pessoal na mesma situação da carga de trabalho vigente até a DATA DE ASSUNÇÃO;
- A atual prestadora promova todo o suporte administrativo e operacional necessário à disposição da CONCESSIONÁRIA;
- A atual prestadora mantenha todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição da CONCESSIONÁRIA;
- A atual prestadora permita o amplo acesso pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, "softwares", contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- A atual prestadora zele pela segurança dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO e elaborar, com apoio da CONCESSIONÁRIA, o inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO por meio da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE.
- A atual prestadora forneça à CONCESSIONÁRIA a base cadastral de clientes e a base técnica dos SERVIÇOS e SISTEMA em formato digital;
- A atual prestadora forneça à CONCESSIONÁRIA as seguintes informações:

Cadastro Técnico:

- a. Detalhamento das redes de água e de esgotamento sanitário, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, boosters, bem com a localização dos poços e referidas vazões litros/segundo;
- b. Informações mínimas para migração de dados;
- c. Cadastros básicos e situações atuais de clientes, ligações e hidrômetros;
- d. Histórico do consumo;
- e. Demais informações relativas à integridade referencial destas informações, bem como o cadastro dos consumidores, comercial, com as informações sobre o rol de clientes, categorias, consumo mínimo, endereços, indicação precisa dos hidrômetros, logradouros e demais informações constantes no referido cadastro e que forem julgadas necessárias e vinculadas aos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA em referência.

Documentação:

- a. modelos de dados (Diagrama Entidade Relacionamento);
- b. Dicionário de dados (Descrição dos meta dados de cada tabela e coluna necessária);
- c. demais documentos que se entender necessários.

Mídia:

- a. Cópia completa do banco dados em meio digital;
- b. arquivo.TXT contendo todas as informações necessárias para manter a integridade dos dados solicitados, com o respectivo roteiro para a importação dos dados.

24.4. Em havendo algum obstáculo pela atual PRESTADORA DE SERVIÇOS em fornecer acesso, dados e informações à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE, bem como à própria

24.5. CONCESSIONÁRIA buscar os meios administrativos ou judiciais cabíveis, sendo admitido o uso do Poder de Polícia pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe permitido encaminhar representante para o recebimento dos bens, dados e informações pertinentes à Prestação de Serviço, nas instalações da atual prestadora e demais medidas cabíveis.

24.6. Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- Indicar uma equipe técnica composta para acompanhar a prestação e a gestão dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE;
- Respeitar os horários e determinações do CONCEDENTE;
- Solicitar todas as informações e documentos julgados necessários e que não tenham sido disponibilizados pelo CONCEDENTE e pela atual prestadora de serviços;
- Contribuir para a manutenção das condições dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO; e



- Auxiliar o CONCEDENTE na elaboração do inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO por meio da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE.

- As receitas oriundas das contas de consumo emitidas durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL serão, na sua totalidade, da atual prestadora de serviços, cabendo-lhe, por conseguinte, exclusivamente, a responsabilidade pela emissão, cobrança e recebimento.

24.5.. As receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS a que tem direito os prestadores de serviço, até o dia anterior à DATA DE ASSUNÇÃO, e aquelas a que terá direito ao recebimento a CONCESSIONÁRIA a partir dessa data, terão o seu *quantum* apurado por meio de cálculo com base *pro-rata temporis* aplicado sobre o total de cada fatura, observando-se que:

A atual prestadora de serviços fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas até o dia imediatamente anterior à DATA DE ASSUNÇÃO;

24.6. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, inclusive;

- Para apuração das receitas da atual prestadora de serviços, serão contados os dias entre a data da última medição, exclusive, e a DATA DE ASSUNÇÃO, exclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;

- Para apuração das receitas da CONCESSIONÁRIA, serão contados os dias a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, inclusive, até a data do término do período a que se refira a medição, inclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;

- as faturas relativas aos SERVIÇOS prestados nesse período de transição serão emitidas pela atual prestadora de serviços, referente ao tempo que prestou serviços no Município e pela CONCESSIONÁRIA, a contar da data da assunção.

24.7. Ao término da CONCESSÃO, serão consideradas as mesmas regras estabelecidas em 0, invertendo-se a posição da CONCESSIONÁRIA, para efeito de apuração do crédito a que terá direito, dado que, nesse momento futuro, a CONCESSIONÁRIA estará a devolver os SERVIÇOS ao CONCEDENTE ou a realizar sua transferência para terceiro.

24.8. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de forma adequada, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo e tornando-se, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

24.9. O processo da fase Pré-Operacional será acompanhado pelo REGULADOR.

CLÁUSULA 25 – SERVIÇOS

25.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS no Plano Municipal de Saneamento Básico, e das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

25.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, esta será informada pelo REGULADOR, fundamentadamente, sobre as observações e motivos das objeções, abrindo-se prazo para cumprimento das exigências pela CONCESSIONÁRIA, após lhe ter sido assegurado amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO.

CLÁUSULA 26 – INVESTIMENTOS E OBRAS

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, após sua conclusão.



CLÁUSULA 27 – DO VALOR DA OUTORGA E DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

27.1. A presente CONCESSÃO pressupõe o pagamento pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, VALOR DE OUTORGA, no valor corresponde a **R\$ 55.653,88** (Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e três Reais e Oitenta e Oito Centavos) e do ressarcimento dos ESTUDOS DE VIABILIDADE no valor de **R\$ 140.000,00** (Cento e Quarenta Mil Reais), nos termos do Decreto Municipal nº 03/2018.

27.2. As parcelas do VALOR DA OUTORGA serão pagas por meio de transferência bancária para a conta corrente do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PI.

27.3. As parcelas do VALOR DOS ESTUDOS serão pagas por meio de transferência bancária para a conta corrente da empresa realizadora dos Estudos a ser dado pelo CONCEDENTE ou EMPRESA à CONCESSIONÁRIA.

27.4. O pagamento do valor da OUTORGA ocorrerá em 2 (duas) parcelas, na data que corresponde ao primeiro e ao segundo ano da concessão, sendo considerado a data ORDEM DE SERVIÇO.

O CONCEDENTE poderá optar por receber o valor de outorga em obras que venham a beneficiar os serviço público de abastecimento de água da Zona Rural do Município ou realizar compensação tarifária dos custo referentes às tarifas públicas de abastecimento de água.

27.5. O pagamento do valor dos ESTUDOS ocorrerá até 90 (noventa dias), para a primeira parcelae 180 (cento e oitenta) dias para a segunda parcela, da data da assunção dos serviços.

27.6. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar o pagamento antecipado dos prazos acimaestipulados;

CLÁUSULA 28- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do contrato, conforme estabelecido no edital, prestará a garantia equivalente a 0,6 % (zero seispor cento) do valor da contratação, na forma prevista no artigo56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

28.2. A garantia deverá ser apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias da assunção do serviço e mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste contrato, por meio de renovações periódicas.

28.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 3,33% (três virgula trinta e três por cento), que representa a razão de 1/30 (um trintaavos).

28.4. O CONCEDENTE recorrerá à garantia sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas ou sempre que necessário, nos termos referidos neste contrato.

28.5. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados da data de utilização.

28.6. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

28.7. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no contrato.

28.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta daCONCESSIONÁRIA.

28.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

28.10. A garantia, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30(trinta) dias contados da data de extinção do contrato.

CLÁUSULA 29 – FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

29.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pelo REGULADOR, com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

29.. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a



finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos e realizar a prestação de contas deste CONTRATO, bem como deverá realizar a demonstração financeira periódica, de acordo com as normas de regulação.

29.3. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios, prestação de contas de demonstrativos financeiros previstos no item 29.2. Serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela REGULADOR.

CLÁUSULA 30 – DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE ÁREAS

30.1. Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

30.2. Os ônus decorrentes das desapropriações, servidões administrativas, autorizações para acesso e uso de áreas públicas, ou quaisquer atos assemelhados com o fim de viabilizar o acesso pela

30.3. CONCESSIONÁRIA a bens, áreas e imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão à custa do CONCEDENTE.

30.4. O disposto no item 30.2 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

30.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, no âmbito dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova ou obtenha as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

30.6. Poderá o CONCEDENTE, depois de emitidas as declarações de utilidade pública, solicitar à CONCESSIONÁRIA que esta assuma a responsabilidade pela promoção da desapropriação e/ou servidão administrativa, incluídos os ônus econômicos decorrentes.

30.7. A CONCESSIONÁRIA poderá ou não aceitar à solicitação prevista no item 30.5, a seu exclusivo critério, sendo vedada a imposição de penalidades à CONCESSIONÁRIA pela negativa à referida solicitação.

30.8. A aceitação da solicitação prevista no item 30.5 acima gera à CONCESSIONÁRIA direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para compensar os custos adicionais não previstos em seu PLANO DE NEGÓCIO.

30.9. O previsto no item 30.5 e seus subitens não implica alteração da alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

31.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

31.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista.

31.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

31.4. Ainda que o CONCEDENTE tenha conhecimento prévio dos termos de qualquer contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, a mesma não poderá pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 32 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



32.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, poderá ensejar a aplicação, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- A graduação das sanções observará a seguinte escala:

Infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

- Infração de média gravidade: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA proveito econômico;

- Infração grave: quando constatada a presença de, pelo menos, um dos seguintes elementos:

- Ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
- Da infração decorrer proveito econômico para a CONCESSIONÁRIA;

32.1.1. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração, em relação ao mesmo usuário.

- A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- Não permitir o ingresso dos servidores do REGULADOR para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- Não facilitar ou impedir o acesso dos servidores do REGULADOR aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS;
- Deixar de prestar, em prazo razoável, as informações solicitadas pelo REGULADOR ou aquelas a que esteja obrigada a prestar independentemente de solicitação;
- Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO e que não se encontrem previstas neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa; ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.
- Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- Por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, multa, por infração, de até 0,3% (três décimos por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- Por descumprimento do REGULAMENTO, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- Por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- Por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- Descumprimento do disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, multa, por infração, de até 0,2% (dois décimos por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- Por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares, por culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, para a execução dos SERVIÇOS, multa, por dia de atraso, de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;



- Por impedir ou obstar a fiscalização pelo REGULADOR, multa, por infração, de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, por infração, multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.
- A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos que eventualmente tenham sido causados.
- O processo de aplicação de penalidades, inclusive da moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo REGULADOR, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- A prática de múltiplas infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- A CONCESSIONÁRIA sofrerá penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração.
- No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que será apreciada pelo REGULADOR, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- A decisão proferida pelo REGULADOR será devidamente fundamentada.
- A CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo a interposição de recurso ao órgão colegiado do REGULADOR no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 32.12 anterior.
- Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
 - No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao REGULADOR;
 - Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.
- O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO serão destinadas ao Fundo Municipal de Saneamento de que trata a Lei Municipal nº 241/2016.
- A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.
- As sanções previstas nesta cláusula, não excluem as possibilidades de sanções dos órgãos de controle ambiental, de regulação entre outros.

CLÁUSULA 33 – INTERVENÇÃO E CAUSAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

33.1. O CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes nos casos em que considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços previstos neste CONTRATO.

33.2. A intervenção somente poderá ser decretada por indicação expressa e tecnicamente fundamentada do REGULADOR, conforme as normas de regulação específicas para a intervenção e após ser exauridos os meios de solução de eventuais



descumprimentos contratuais e devidamente estando comprovado estes.

33.3. A intervenção será determinada pelo CONCEDENTE mediante a edição de decreto específico que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

33.4. No prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, o CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

33.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

33.6. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à CONCESSÃO retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para indenização porventura cabível.

33.7. O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

33.8. Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, a CONCEDENTE poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.

33.9. Como resultado da intervenção poderá ser extinta a CONCESSÃO.

33.10. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, devidamente precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

33.11. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação da CONCESSÃO, e
- Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

33.12. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à mesma a respectiva indenização pela parcela financeiramente ainda não amortizada, relativamente aos investimentos incorporados à CONCESSÃO, deduzindo-se da arrecadação os valores indenizatórios, nos termos deste CONTRATO.

33.13. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

33.14. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.

33.15. Extinta a CONCESSÃO, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

33.16. Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE ou quem ficar como responsável pelos sistemas, assumirá todos os contratos e obrigações celebrados pela CONCESSIONÁRIA, necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços, realizados ou a serem realizados.

CLÁUSULA 34 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

34.1. O advento do termo final do CONTRATO implica na extinção da CONCESSÃO de pleno direito.

34.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.



CLÁUSULA 35 – CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO

35.1. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de ocorrência de extinção com base do advento do termo contratual, englobará os investimentos realizados com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA que ainda não tenham sido financeiramente amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

35.2. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga preferencialmente à assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE ou quem ficar como responsável pelos sistemas.

35.3. A indenização a que se refere o item 35.2 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA ou por quem ficar responsável pelos sistemas. Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

35.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 35.3 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO

36.1. A encampação é a retomada dos serviços pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

36.2. O CONCEDENTE, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

36.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens e à assunção dos serviços pelo CONCEDENTE, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

36.4. Os investimentos e suas dívidas realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem financeiramente amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE; e

36.5. Danos emergentes e os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.

36.6. Enquanto não houver o pagamento da indenização a que se refere o item 35.2, a CONCESSIONÁRIA continuará a prestar diretamente os SERVIÇOS, auferindo, inclusive, todas as TARIFAS e RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

36.7. A indenização a que se refere o item 36.3 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA ou por quem ficar responsável pelos sistemas. Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, caso a CONCESSIONÁRIA, decida por não permanecer na execução dos serviços, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

36.8. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 36.5 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

36.9. Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE

37.1. A inexecução total ou de parcela relevante do CONTRATO autorizará o CONCEDENTE a proceder à declaração de



caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO e especialmente desta Cláusula.

37.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser serdeclarada nas hipóteses previstas no art. 38, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/95.

37.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico do REGULADOR, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório.

37.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

37.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada à inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

37.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.

37.7. Da indenização prevista no item 37.6 anterior será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

37.8. A indenização a que se refere o item 37.6 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA. Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

37.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 37.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

37.10. O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 38 – RESCISÃO

38.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela outra PARTE, bem como na ocorrência de redução do escopo dos SERVIÇOS por parte do CONCEDENTE.

38.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, nos termos desta Cláusula, a indenização será calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.

38.3. A indenização a que se refere o item 38.2 anterior, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

38.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 37.10 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

38.5. O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.



CLÁUSULA 39 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

39.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou no CONTRATO será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.

39.2. A indenização a que se refere o item 39.1, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

39.3. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 0 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

39.4 O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 40 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

40.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta na ocorrência de decretação de falência da CONCESSIONÁRIA ou de extinção da CONCESSIONÁRIA.

40.2. Neste caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo de Indenização deste CONTRATO.

40.3. A indenização a que se refere o item 40.2 será paga mensalmente à massa falida, no limite de 36 (trinta e seis) meses, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, até que haja sua plena quitação dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os dos SERVIÇOS, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

40.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 40.3, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

40.5. O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

40.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 41 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

41.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

41.2. Para os fins previstos no item 41.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

41.3. Na extinção da CONCESSÃO será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos



previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

41.4 O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 41.3 anterior será apresentado ao REGULADOR, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação do REGULADOR, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

41.5. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, conferindo-se os direitos de ampla defesa e contraditório à CONCESSIONÁRIA no processo de apuração pelo REGULADOR do montante devido.

41.6. O CONCEDENTE poderá reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, caso se conclua, no processo administrativo a que se refere o item 41.5, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação, acima do desgaste natural de funcionamento.

41.7. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para o cumprimento da obrigação prevista no item 41.5 anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 42 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

42.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

42.2. Afora as hipóteses previstas em lei, no REGULAMENTO e no CONTRATO, não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço, a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

I. Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA; Caso haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

II. Por inadimplemento do USUÁRIO e/ou do PODER CONCEDENTE, após comunicação por escrito nesse sentido; ou

III. A ocorrência do evento previsto em “I” do item 42.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao REGULADOR, ao CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

42.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA, nessa hipótese, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo mínimo necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR.

42.4. No caso das alíneas “iii” do item acima, a interrupção do serviço deverá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA, após prévio aviso enviado ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.

42.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 42.1, proceder-se-á ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se o evento for de tal relevância que impossibilite o prosseguimento da execução contratual, conforme análise técnica e econômico-financeira, caso em que as PARTES tomarão as medidas para a extinção amigável da CONCESSÃO.

42.6. As PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados da data da extinção.

42.7. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 37 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 43 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

43.1 - A CONCESSIONÁRIA prestará contas anualmente, ao CONCEDENTE e ao REGULADOR, da gestão dos SERVIÇOS, nos termos do regulamento.



CLÁUSULA 44 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

44.1 - É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, salvo se houver expressa anuência do CONCEDENTE, particularmente para a estruturação das garantias que se façam necessárias à obtenção dos financiamentos destinados à CONCESSÃO, a exemplo do previsto nos artigos 28 e 28-Ada Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 45 – LICENÇAS, PASSIVO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

45.1. Proteção ambiental. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativamente às normas de proteção ambiental, devendo apresentar todos os relatórios exigidos pela legislação vigente.

45.2. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

45.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

45.4. Licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos. A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela obtenção das licenças ambientais, exceto as licenças ambientais prévias (LAP), a cargo do CONCEDENTE, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

45.5. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

45.6. A CONCESSIONÁRIA não responderá ou será de qualquer forma penalizada pelo atraso exclusivamente imputável aos entes licenciadores ou terceiros responsáveis pela emissão de licenças ambientais ou de documentos imprescindíveis ao licenciamento, uma vez que a CONCESSIONÁRIA tenha, por si, tomado todas as providências necessárias para tanto, gerando, ainda, este fato, para a CONCESSIONÁRIA, o direito de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

45.7. Passivo e dano ambiental. O CONCEDENTE e a atual prestadora de serviços serão responsáveis pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

I - Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à DATA DE ASSUNÇÃO, contrários à legislação ambiental, inclusive, pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou

II - Ainda que posterior à DATA DE ASSUNÇÃO, precise ser solucionado, em vista de determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário, em prazos ou condições diferentes daqueles fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO e seus Anexos.

45.8. Na hipótese prevista na alínea “ii” do item 45.3 anterior, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade competente.

45.9. No caso de impossibilidade de cumprimento da determinação da autoridade competente ou se a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE e/ou USUÁRIOS, as PARTES acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 42.

45.10. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por passivo ambiental que não seja de sua responsabilidade, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

45.11. A CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA na eventualidade de lhe ser imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba



mais recurso ou meio de defesa, que desconsidere o cronograma de investimentos e/ou as metas previstos no CONTRATO e em seus Anexos ou, ainda, a responsabilidade do CONCEDENTE pelo passivo ambiental nos termos do item 45.3 acima.

45.12. Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 16, devendo a CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

45.13. O disposto nos itens anteriores não isentará a CONCESSIONÁRIA DE responsabilidade nas hipóteses em que houver atuado de forma dolosa ou com culpa grave, e, assim, tenha causado a ocorrência do dano ambiental, caso em que deverá repará-lo integralmente.

CLÁUSULA 46 – COMUNICAÇÕES

46.1. As comunicações realizadas em decorrência deste CONTRATO serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

46.2. O CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 47 – PRAZOS

47.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

CLÁUSULA 48 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1. A tolerância de uma das PARTES, no que tange ao não cumprimento, pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia ao respectivo direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 49 – INVALIDADE PARCIAL

49.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem acitada disposição.

49.2. No caso da declaração alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 50 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

50.1 - Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado com o CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 51 – DA MEDIAÇÃO TÉCNICA

51.1. As Partes reconhecem que determinadas controvérsias resultantes deste CONTRATO poderão ser resolvidas por Mediação Técnica, em especial as matérias relacionadas a assuntos eminentemente técnicos, de engenharia, contábeis, econômicos e financeiros, inclusive relacionados aos Indicadores de Desempenho.

51.2. Mediante notificação de uma Parte à outra, as Partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega da notificação, instaurar a Mediação Técnica mediante a nomeação, por cada Parte, de um perito. Os peritos indicados pelas Partes nomearão um terceiro perito no prazo de até 10 (dez) dias. Os três peritos, em conjunto, serão responsáveis pelo exame da matéria controvertida.

51.3. Os peritos deverão possuir renomada qualificação técnica, com especialidade na área técnica objeto da disputa e livre de qualquer relação com as Partes que possa comprometer sua independência e isenção.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



51.4. As despesas com os honorários dos membros da Mediação Técnica serão rateadas pelas Partes. Os peritos serão remunerados por hora trabalhada, devendo emitir a correspondente nota dedébito quando da conclusão do procedimento de Mediação Técnica.

51.5. A Mediação Técnica será responsável por tomar todas as medidas necessárias ao seu convencimento, incluindo, mas não se limitando a:

I - análise de todos os documentos relativos à divergência, devendo diligenciar a coleta de eventuais documentos não entregues pelas Partes e realização de audiências para que todos os envolvidos possam se pronunciar sobre a questão.

51.6. Nenhuma questão será decidida pela Mediação Técnica sem que todas as Partes envolvidas na controvérsia sejam ouvidas, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

51.7. A Mediação Técnica decidirá sobre a questão posta em exame por maioria de votos de seus membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia pela Parte interessada, devendo notificar as Partes por escrito da sua decisão.

51.8. A decisão da Mediação Técnica não faz coisa julgada entre as Partes e não as vincula, podendo a controvérsia ser submetida ao Judiciário caso haja divergência quanto à aceitação do laudo ou nomeação do perito por uma ou ambas as Partes.

CLÁUSULA 52 – FORO

52.1. Para fins de solução de controvérsia relativas ao presente CONTRATO, será competente oforo da comarca da jurisdição de ELISEU MARTINS - PI, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Eliseu Martins (PI), de _____ de 2023.
CNPJ: 06.554.059/0001-08

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Concedente

Licitante: _____ CNPJ: ____
Responsável: _____ Função: _____ Concessionária

TESTEMUNHAS:

_____, CPF/RG: _____
_____, CPF/RG: _____